



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

Processo Nº 4451/2022 Data 14/07/22

Interessado: .....

Favorecido: Santa Casa de Misericórdias de Guacuí

### ASSUNTO

PROPÓSITOS A LIBERAÇÃO DO DECUZO, ANEXO DE EMENDA ORÇAMENTAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO 2022.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>12/07/22</u>	<u>Gabinete</u>	<u>01/08/22</u>	<u>Gabinete</u>
<u>14/07/2022</u>	<u>Saúde</u>	<u>02/07/22</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>21/07/22</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>20/07/2022</u>	<u>Finanças</u>		
<u>22/07/2022</u>	<u>Saúde</u>		
<u>25/07/22</u>	<u>Finanças</u>		
<u>27/07/22</u>	<u>Planilhas</u>		

Empenho Nº ..... Data 1/1/

Valor: .....

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2022.

**OFÍCIO SCMG/ADM Nº 115/2022**

**Vossa Excelência.  
Sr. Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal  
Guaçuí/ES.**

**REF. Solicitamos a liberação do recurso, através de emenda parlamentar destinado ao Fundo Municipal de Saúde, do exercício 2022.**

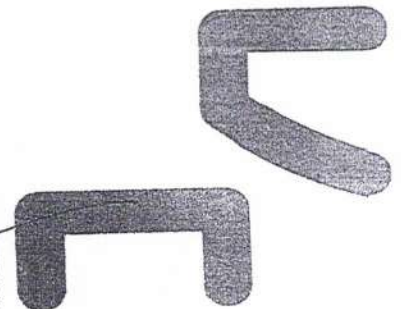
Exmo Sr.,

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada a Rua: Dr. Nilton Gomes Figueiredo nº 07- Quincas Machado, Cep. 29560-000, na cidade de Guaçuí/ES, e um estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de saúde ao SUS. Portador do Cnes sob nº. 2447029.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí dispõe de 72 leitos para o SUS, e com 2 salas cirúrgicas, sendo para maternidade de risco habitual 06 (seis) Pré-parto e 09 (nove). Pós-parto.

Atualmente dispomos de 17 leitos de enfermagem clínica médica (M/F), 08 leitos cirúrgicos (M/F), 12 leitos cardiológicos (M/F) e 20 leitos de UTI – GERAL.

Desta forma, estamos protocolando o nosso plano de trabalho e documentos pertinentes, para aquisições de Medicamentos Hospitalares, que serão destinados a Farmácia de distribuição da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Assim, para que possamos







conveniar através de instrumento de convênio, para recebe-lo este recurso em parcela única para prover destas aquisições.

Recurso orçamentário da exma Dep. Soraya Manato, de emenda individual de nº. 39660004, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, como beneficiário a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Conforme informa em anexo, ofício parlamentar.

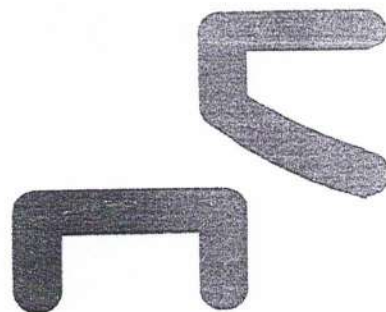
Recurso orçamentário, para o exercício ao orçamento de 2022 aprovado pela LDO, no valor de R\$ 123.597,00 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais). Conforme ofício parlamentar em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**





# ATA DE POSSE DO PROVIDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

Às 08:00 horas do dia 06 de abril de 2020, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, reunidos todos os membros do conselho, nos termos do seu Estatuto Social, delibera e decide empossar no cargo de Provedor da Instituição, o vice-provedor interino, devido à impossibilidade de continuidade do provedor anterior. Aberto os trabalhos, o senhor provedor empossado neste ato, declarou que para manter os serviços em pleno funcionamento a Diretoria optou em dar posse ao vice-provedor devido a impossibilidade de continuidade do provedor anterior; no mesmo ato, o provedor deu posse ao segundo tesoureiro, tendo em vista a solicitação de desistência do primeiro tesoureiro, abaixo descrito, Assim passou a chamar os dirigentes da entidade, os quais culminaram com a assunção do atual provedor para o restante do biênio 2020/2021, solicitando a todos que ficasse de pé:

CARGO	MEMBRO
PROVEDOR	Gilson Joaquim Caetano
TESOUREIRO	José Carlos da Costa Simões

Que depois foi aplaudido pelos presentes. Assim sendo, o provedor empossado prestou solenemente o compromisso de respeitar o Exercício do Mandato, a Constituição Nacional, as Leis Vigentes e o Estatuto Social da Entidade, sendo declarado por todos ali presentes empossado. Encerrados os trabalhos às 09:00 horas, o senhor Provedor pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Paulo César Antunes Filho, Secretário, e pelos membros da atual diretoria e demais autoridades.

Provedor: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

1º Tesoureiro: \_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Efetivo: \_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Efetivo: \_\_\_\_\_



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - RCPJ**  
Av. Espírito Santo, 341, Centro, Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Tel: (28) 99989-0807

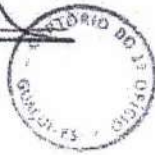
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023038.UH2001.00758  
Emolumentos: R\$ 131,11 Encargos: R\$ 38,76 Total: R\$ 169,87 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Protocolo: 118 Data: 14.04.2020  
Atos: Livro A - 7, Registro 196, Av. 25 -  
Ata de Posse

Guaçuí-ES, 14.04.2020



Atento José da Silva  
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÇUÍ-ES  
Av. Espírito Santo, nº 320, Centro, Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 - FAX (28) 95537-021

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GILSON JOAQUIM CAETANO, JOÃO PAULO FRANCO MACHADO, JOSE CARLOS DA COSTA SIMOES, e dou fé. Em Test. da verdade. Guaçuí - ES, 14-04-2020-14:32:33. Cód.: 00169079-04.

SOLANGE BRUM MUCONEIRA STORCK - Escrivente Auxiliar.  
Selo: 024000.PT12001.02796, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 9,12 Taxas: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,82.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÇUÍ-ES  
Av. Espírito Santo, nº 320, Centro, Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 - FAX (28) 95537-021

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DANIEL FREITAS JUNIOR, JOSE CARLOS DA COSTA SIMOES, DANIELLE LEITE FREITAS, e dou fé. Em Test. da verdade. Guaçuí - ES, 13/04-2020-14:38:59. Cód.: 00169079-06.

SOLANGE BRUM MUCONEIRA STORCK - Escrivente Auxiliar.  
Selo: 024000.PT12001.02796, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 9,12 Taxas: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,82.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI**  
**CNPJ: 27.686.179/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:49:39 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **213D.8982.327F.C754**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000594101

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.686.179/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/07/2022**, válida até **05/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/07/2022.

Autenticação eletrônica: **0003.F335.E230.D0F7**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.686.179/0001-39  
**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI  
**Endereço:** RUA DR NILTON FIGUEIREDO 07 / QUINCAS MACHADO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062501082182940692

Informação obtida em 07/07/2022 14:50:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

**Secretaria Municipal de Finanças**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2022/0002999**

**CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.686.179/0001-39  
RUA NILTON GOMES DE FIGUEIREDO, Nº 07 , QUINCAS MACHADO GUACUI - ES,  
CEP 29560-000



Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220002999

**Validade 30 dias**

Emitida Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.686.179/0001-39  
Certidão nº: 21391732/2022  
Expedição: 07/07/2022, às 14:48:41  
Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.686.179/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**GILSON JOAQUIM CAETANO**

DOC. IDENTIDADE / ORD. EMISSOR / UP  
 933073 882 ES

CPF: 069.165.637-10 DATA NASCIMENTO: 09/09/1969

FILIAÇÃO  
 OLAVIR JOAQUIM CAETANO  
 CILTHA HOFFMAN CAETANO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 13/12/2018 3

Nº REGISTRO: 00645193295 VALIDADE: 13/12/2023 1ª HABILITAÇÃO: 29/05/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 18/12/2018

Edina de Almeida Foleto  
 Diretora Geral - Catran ES  
 05003335940  
 88354007785

ESPIRITO SANTO



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.039.662.520

160764318

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
 Rua Florentino Fallet, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL 101, 102, 201, 202, 301 e 302  
 Edifício Maxell, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-310  
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5



**Dados Cadastrais**

**GILSON JOAQUIM CAETANO**

RUA JOAO GOULARTI 240  
 CK07 29500 000 VALI DO SOL / GUACUI 18  
 Cod.Fisc.Oper. 5250 Grupo/Sabio 9791 Ip. Inscric.: Municipal  
 Classe/Subclasse: III SIII N CIA I  
 Mod. Inst. Con. Estadual Tensão Nominal: 220 V U.I. 0326897A.311

**Descrição de Consumo**

Metrologia	Let. Anter. (1)	Let. Anter. (2)	Consumo (1)	Consumo (2)
15059024 Ativa LWM	2739	2977	1	162

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	RS
01/20	162	135
02/20	190	156
03/20	191	156
04/20	214	179
05/20	181	158
06/20	155	123
07/20	168	135
08/20	170	137
09/20	283	178
10/20	166	144
11/20	179	164
12/20	174	159
01/20	238	194
12/19	207	172

Valores detalhados estão disponíveis em www.edpsantos.com.br

**Dados Importantes**

Let. Anter.: 05/12/2019 Let. Anter.: 06/01/2020 Tensão de Apresentação: 06/01/2020  
 Prev. Prox. Letura: 04/02/2020 Numeração: 02/01/2020 Numero dias de Faturamento: 32 dias

**Detalhes de Faturamento**

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (RS)	Total (RS)
Faturamento de energia elétrica				
Com consumo Ativo kWh	162	X	0,8334000	135,00
Adicional Bandeira Amarela				2,10
Inibitor		X	0,90	0,90
IPS	00,76	X	1,2000	0,91
COLINS	00,76	X	1,2000	0,91
ICMS	119,54	X	0,0000	0,00
MULTA REE JANEIRO				2,10
CONTRIBUICAO DE UTILIDADE PUBLICA - 1 - MUNICIPAL				0,00

**BANDEIRAS TARIFARIAS**  
 BANDEIRA TARIFARIA VERDE PARA FATURAMENTO AMARELA  
 1º dia: Tar. Bandeira amarela 33 dias 06/12/2019 a 04/01/2020  
 Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível em: www.edpsantos.com.br

**Detalhes do Valor Faturado (RS)**

ENGENHARIA	TRANSMISSAO	CONTRIBUICAO	IMP. DE SELIC	IMP. DE IPTU	IMP. DE ITR	TOT
45,73	5,51	2,00	0,00	0,00	0,00	153,24

Mon. ajunt:

**REAVISO DE DÉBITOS**

As faturas abaixo estão pendentes de pagamento. Fica SUSPENSO DE FATURAMENTO a cobrança de custo de disponibilidade quando os referidos DÉBITOS em até 10 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera os anteriores.

ME/S/ANO VENCIMENTO	VALOR(R\$)	ME/S/ANO VENCIMENTO	VALOR(R\$)
10/2019	162,00	10/12/2019	150,00

Referência para Débito Automático: 150011504393

Pagando até o vencimento evita se multa de 2% sobre os 15 dias após e atualização IGP-M.	162	17/01/2020	RS 135,24
--	-----	------------	-----------

**Dados Complementares**

CNPJ: 069165637/10

Local(s) mais próximos para pagamento

Reservado ao Fisco

7e69.4aa5.8598.5Ed7.d8be.d0cb.d13b.f310

EMISSAO AUTORIZADA PELO SIGM ESPECIAL DA EDP/2020 PROCESSO N.0000280

160764318	JAN/2020	17/01/2020	RS 135,24
-----------	----------	------------	-----------

AUS.18e Autenticação no verso 2/20 - \*\* - 162 00-  
 83620000001 - 3 35230051300 - 4 04256828971 - 2 90014504393 - 2



CONFERE COM O ORIGINAL


VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL 1755447000

PROIBIDO PLASTIFICAR 1755447000

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a instituição **hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí**, estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº 933073, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, dispõe de instalações adequadas (estrutura física e equipamentos), materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**

## DECLARAÇÃO

A  
Secretaria Municipal de Saúde  
Guaçuí/ES.

Declaramos para fazer prova e produzir os efeitos legais junto a Secretaria Municipal de Saúde – ES, que a Entidade hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, funciona no endereço declarado;

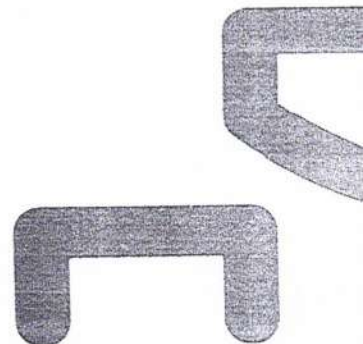
Endereço Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES

Para clareza firmamos o presente.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



**Gilson Joaquim Caetano**  
**Provedor**





## CERTIDÃO

Certifico junto à Secretaria Municipal de Saúde, que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, se enquadra nos requisitos do art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, quanto à dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, por se tratar de uma instituição filantrópica, com certificação de entidade beneficente – CEBAS.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Eu, **Gilson Joaquim Caetano**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº **933073**, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob Nº **069.165.637-10**, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo a atender o disposto no **Art. 11** da **Lei 13.019/2014**, de forma especial a divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações do projeto, todas as parcerias celebradas com Secretaria Municipal de Saúde.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



**Gilson Joaquim Caetano**  
**Provedor**



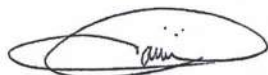
## DECLARAÇÃO

A  
Secretaria Municipal de Saúde  
Guaçuí/ES

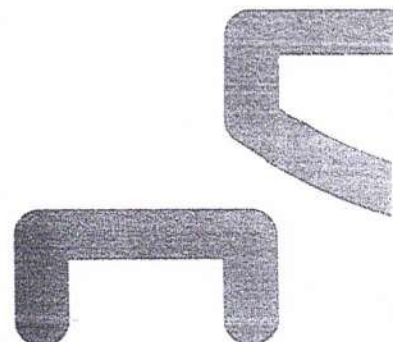
Declaramos para fazer prova e produzir os efeitos legais junto a Secretaria Municipal de Saúde, que a Entidade o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, tem experiência na realização/execução, realizada pelos seus setores competentes, do objeto de parceria que se pretende firmar.

Para clareza firmamos a presente.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



**Gilson Joaquim Caetano**  
**Provedor**






## DECLARAÇÃO

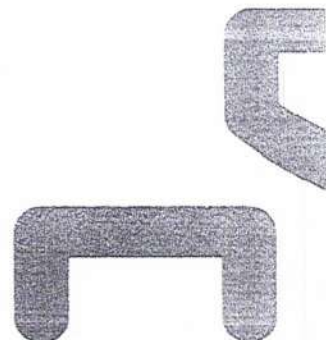
Declaramos que a instituição o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº. 933073, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, **NÃO SE ENCONTRA** em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**



## DECLARAÇÃO

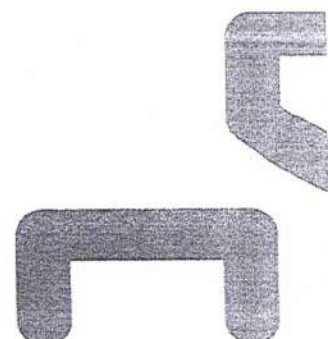
Declaramos que a instituição o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº. **933073**, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde



## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.096322/2022-91

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

CNPJ nº 27.686.179/0001-39

Rua Dr. Nilton Gomes Figueiredo, nº 07 – Bairro: Quincas Machado.

CEP 29.560-000 - Guaçuí/ ES.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 07/07/2022, SEI nº 25000.096322/2022-91, acerca do andamento do requerimento de concessão/renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.108797/2019-31) conforme Portaria SAES/MS nº 78, de 04/02/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07/02/2020, com validade de **05/07/2019 a 04/07/2022**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 27/05/2022, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.074769/2022-17, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010, que dispõe, em seu artigo 228, “Do reconhecimento e da suspensão do direito à isenção”(NR), que o direito a isenção poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no Diário Oficial da União, independentemente de requerimento à Receita Federal do Brasil, sendo concedido a matriz e extensível as filiais.



Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde**, em 08/07/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027989852** e o código CRC **278C56A7**.



# ESTATUTO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUACUI



## **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:**



ARTIGO 1º- A Santa Casa de Misericórdia de Guacui, instituída em 1952, em forma de Irmandade, com sede à Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo, 07, bairro Quincás Machado, em Guacui Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º- São fins da Santa Casa de Misericórdia de Guacui:

- I- Manter a assistência médica hospitalar gratuita aos indigentes e necessitados;
- II- Manter, enquanto houver condições financeiras, ambulatórios de clínica geral e especializada para tratamento gratuito de indigente;
- III- Realizar gratuitamente os enterros dos indigentes que falecerem no hospital;
- IV- Internar, em quartos particulares, as pessoas que o desejarem, mediante contribuição estabelecida, excluído os serviços médicos;
- V- Manter o hospital e a criação de outras entidades que visem o amparo ou à assistência social.

## **CAPÍTULO II** **PRAZO E DURAÇÃO:**

ARTIGO 3º- É indefinido o prazo de duração da Santa Casa de Misericórdia de Guacui.

## **CAPÍTULO III** **DAS RECEITAS E DESPESAS:**

ARTIGO 4º- Constituem Receitas da Santa Casa de Misericórdia de Guacui:

- I- As contribuições de associados de acordo com o regimento interno;
- II- Os donativos que lhe forem feitas em espécie ou *in natura*;
- III- As subvenções concedidas pelo Poder Público;
- IV- As rendas de internação em quartos particulares e convênios;

Parágrafo Único - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicadas no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 2536/98.

ARTIGO 5º- Constituem despesas da Santa Casa de Misericórdia de Guacui, as que forem realizadas de acordo com o orçamento anual, aprovado pelo Conselho Diretor, que deverão ser contabilizadas em livros revestidos de formalidades legais que assegure a sua exatidão.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE:**

ARTIGO 6º- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guacui, compõe-se de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que reúnam condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo Único- É vedada a participação de mais de 1/3 de irmãos estrangeiros na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guacui.



ARTIGO 7º- A irmandade constitui-se de:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Benfeitores;
- IV- Remidos.



ARTIGO 8º- São irmãos:

- I- Fundadores - Todos aqueles que participaram com donativos para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- II- Beneméritos - Todos aqueles que fizerem donativos e aqueles que tiverem prestado serviços relevantes de natureza excepcional à irmandade qualificados em Assembléia;
- III- Benfeitores - Aqueles que fizerem donativos e os que tiverem feito parte do Conselho Diretor durante 4 (quatro) anos consecutivos ou não;
- IV- Remidos - Os médicos que prestarem serviços à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, durante pelo menos 2 (dois) anos e reuna as condições estabelecidas nestes Estatutos, e que não tenha recebido ou que receba qualquer pagamento da Santa Casa por serviços prestados

§ 1º- Os diplomas de beneméritos, benfeitores e remidos, serão conferidos pelo Conselho Diretor, após aprovação pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor;

§ 2º- Os diplomas serão obrigatoriamente assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro.

§ 3º - As despesas com a confecção dos diplomas correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;

#### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS:

ARTIGO 9º- Podem ser admitidos na irmandade em número ilimitado todos as pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

- I- Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II- Gozarem de ilibado conceito moral e de reconhecida honestidade.

ARTIGO 10- A admissão à Irmandade será precedida de requerimento formulado pelo interessado, dirigido ao Provedor ou de proposta devidamente apresentada por um irmão da Santa Casa. Em ambos os casos o candidato deverá declarar o nome, sexo, idade, nacionalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo Único- A proposta de ingresso será apreciada pelo Conselho Diretor, cuja aprovação ou não será por maioria simples.

#### CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS:

ARTIGO 11- Incorre em pena de exclusão:

- I- Os irmãos que tenham perdido por atos atentatórios à moral e aos bons costumes, o conceito social;
- II- Os que causarem prejuízos ao patrimônio econômico e moral da Irmandade;
- III- Os que tiverem sido admitidos sob falsa informação ou documentos falsos;

IV- Os que, no exercício de cargo sujeito a prestação de contas não a prestarem ou as  
rejeitada;

V- Os que solicitarem sua exclusão por escrito;

§ 1º- Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia geral.

§ 2º - O recurso será recebido no efeito suspensivo e devolutivo.

### **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS IRMÃOS:**

ARTIGO 12- São direitos dos irmãos:

I- Votar e ser votado para os cargos administrativos, observando o parágrafo segundo do  
ARTIGO 27;

II- Internação gratuita, quando reconhecida a impossibilidade de pagamento das despesas;

III- Ter enterro modesto, se falecer no hospital e não tiver recurso para seu custeio;

Parágrafo Único- Os direitos dos irmãos previstos nos incisos II e III são extensivos aos filhos  
menores ou inválidos desde que vivam sob a dependência econômica destes e ao cônjuge.

### **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS IRMÃOS:**

ARTIGO 13- Compete ao irmão da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

I- Manter e elevar o conceito da irmandade em todos os sentidos;

### **CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

ARTIGO 14- São órgãos da Administração da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

I)- Assembléia Geral;

II)- Conselho Diretor,

III- Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:**

ARTIGO 15- A Assembléia Geral é órgão soberano da Irmandade.

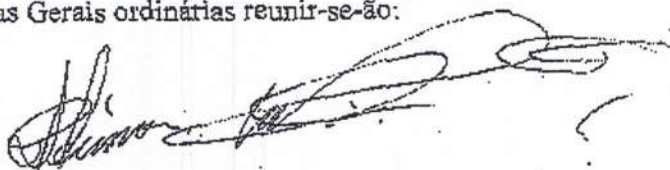
ARTIGO 16- São membros da Assembléia:

I- Todos os irmãos aptos a votarem e serem votados.

ARTIGO 17- As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e serão sempre presididas pelo  
Provedor em exercício ou seu substituto designado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na falta destes a Presidência será dada a um dos irmãos presente,  
escolhido pela Assembléia.

ARTIGO 18- As Assembléias Gerais ordinárias reunir-se-ão:





- I- Anualmente na segunda quinzena do mês de março, para apreciação das contas do Conselho Diretor, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Bienalmente, no dia 14 de dezembro para eleição do Conselho Diretor;

§ 1º- As Assembléias referidas serão realizadas no prédio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, no horário de 19:00;

§ 2º- Se por algum motivo as Assembléias não se realizarem nas datas previstas, serão estas realizadas no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 19- O quorum para votação será:

- I- Para deliberações em geral, 25 (vinte e cinco) irmãos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação;
- II- Para a extinção da irmandade, 2/3 dos irmãos em primeira convocação e metade mais um em segunda convocação;
- III- Para venda ou alienação de bens em hasta pública, metade mais um em primeira convocação e de no mínimo 30 (trinta) irmãos em segunda convocação;
- IV- As segundas convocações realizar-se-ão 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a primeira convocação.

ARTIGO 20- As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas:

- I- Pelo Provedor;
- II- Pela maioria do Conselho Diretor;
- III- Por 1/5 dos irmãos.
- IV- Por qualquer irmão, em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor.

ARTIGO 21- Somente serão objetos de deliberação os assuntos para os quais a Assembléia Geral Extraordinária foi convocada.

ARTIGO 22- As Assembléias serão convocadas:

- I- Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando convocadas pelo Provedor ou Conselho Diretor;
- II- Com antecedência mínima de 08 (oito) dias quando convocada pelos irmãos.


Parágrafo Único: O Edital de convocação será publicado no órgão da imprensa local e afixado no átrio da Santa Casa em local visível.

ARTIGO 23- À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I- Eleger o Conselho Diretor;
- II- Aprovar ou não as contas do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal;
- III- Exercer qualquer poder não atribuído ao Conselho Diretor.
- IV- Deliberar sobre a exclusão de irmãos em grau de recurso.

ARTIGO 24- Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- I- Deliberar sobre as questões que a tenha motivado;
- II- Os demais itens do ARTIGO 23, se necessário;
- III- Destituir o Provedor.
- IV- Emendar ou rever os presentes Estatutos;





V- Resolver sobre a extinção da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As deliberações das Assembléias Gerais extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, nos casos dos incisos II e III do ARTIGO 19.

## CAPÍTULO XI DAS LEIÇÕES:

ARTIGO 25- Reunida a Assembléia Geral Ordinária previamente convocada de acordo com os ARTIGOS 18, II e 22, I e parágrafo único, realizar-se-á a eleição da nova diretoria, por escrutínio secreto, votando cada eleitor com uma cédula que conterà:

- I- Para Provedor e Vice-Provedor dois irmãos;
- II- Para Membros Efetivos do Conselho Diretor cinco (5) irmãos;
- III- Para Membros Suplentes do Conselho Diretor cinco (5) irmãos;
- IV- Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal três (3) irmãos;
- V- Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal três (3) irmãos;

§ 1º- Não se admitirá voto por Procuração;

§ 2º- Somente poderá ser candidato o irmão com, no mínimo 2 (dois) anos de admissão na irmandade e que resida em Guaçuá.

§ 3º- A eleição será realizada de acordo com este ARTIGO e parágrafos, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 4º- A eleição será realizada de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, com a presença de qualquer número de irmãos.

ARTIGO 26- O provedor, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, fará a convocação da mesma por edital fixando dia de sua realização, nomeando a comissão eleitoral composta de 3 (três) irmãos, sendo um presidente, um secretário e um membro.

§ 1º- As chapas deverão ser apresentadas à comissão, mediante recibo, em envelope fechado até o dia 31 de outubro até às 18:00 horas na secretaria da Santa Casa;

§ 2º- 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento de chapas, os envelopes serão abertos em audiência pública, e os nomes dos candidatos registrados em livro próprio e afixados no átrio da Santa Casa.

§ 3º- As impugnações aos nomes de quaisquer dos integrantes das chapas deverão ser ofertadas no prazo de 3 (três) dias após a abertura dos envelopes à Comissão Eleitoral;

§ 4º- Recebida a impugnação será aberto vistas ao impugnado para em 3 (três) dias apresentar a defesa que tiver;

§ 5º- Ofertada ou não a defesa, a comissão eleitoral proferirá decisão em 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º- Os recursos contra as decisões da comissão serão dirigidos ao Conselho Diretor que em cinco dias proferirá decisão.



*[Handwritten signatures]*

§ 7º- Julgada procedente a impugnação o nome do impugnado poderá ser substituído no prazo de 3 (três dias).

ARTIGO 27- O Provedor somente poderá ser reeleito por um período, facultando-lhe o direito de se candidatar posteriormente;

ARTIGO 28- A mesa apuradora será assim constituída:

I- Presidente: Provedor em exercício;

II- Dois (2) mesários, convidados dentre os irmãos presentes pelo Provedor;

III- Dois (2) fiscais, indicados pela Assembléia.

§ 1º- O 1º mesário fará a chamada dos eleitores;

§ 2º- O 2º mesário recolherá as cédulas uma a uma em uma própria;

§ 3º- Terminada a votação proceder-se-á a contagem dos votos com a leitura das cédulas pelo Presidente, sendo anotados, pelos mesários, nominalmente os votos apurados, que proclamará o resultado da eleição;

§ 4º- Em caso de empate na votação, recairá a escolha no irmão mais velho

§ 5º- Somente poderão ser eleitos os irmãos residentes em Guaçuá, maiores de vinte e um (21) anos;

§ 6º- As dúvidas suscitadas pelos irmãos, durante o processo de votação, serão, submetidas à apreciação da Assembléia, para imediata solução, não sendo aceitas reclamações após a realização da Assembléia.

§ 7º- A votação terá início às 19:00 horas com término às 22:00 horas.

§ 8º- Terminada a contagem dos votos, será proclamado o resultado da eleição, encerrando-se em seguida a Assembléia pelo Provedor.

§ 9º- O Provedor da última Administração é membro nato do Conselho Diretor eleito.

§ 10- As vagas que se verificarem nos Conselhos, por consenso entre eles.

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO DIRETOR:

ARTIGO 29- O Conselho Diretor será composto de:

I- Provedor;

II- Vice-Provedor;

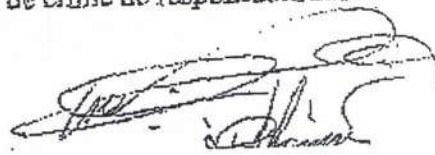
III- 1º e 2º Secretário;

IV- 1º e 2º Tesoureiro;

V- Diretor Clínico

§ 1º- Os membros suplentes do Conselho Diretor somente terão direitos a voto quando convocados.

§ 2º- É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor fazer uso do nome da Irmandade para fins próprios ou emprestá-lo a terceiros, sob pena de crime de responsabilidade.





ARTIGO 30- Ao Conselho Diretor compete:

- I- Dar posse ao Conselho Diretor até o 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano seguinte, sob a presidência do Provedor ou seu substituto eventual;
- II- Reunir-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente todas as vezes que for convocado, lavrando-se em cada reunião a competente ata;
- III- Opinar sobre qualquer assunto de relevância que deva ser submetido à Assembléia Geral;
- IV- Emitir opinião sobre o ingresso de novos membros no quadro dos componentes da Assembléia Geral;
- V- Aprovar o regimento interno;
- VI- Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias;
- VII- Aprovar o plano de salários;
- VIII- Deliberar sobre a guarda a aplicação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- IX- Tomar conhecimento das contas anuais da Administração e do parecer do Conselho Fiscal;
- X- Deliberar sobre questões judiciais;
- XI- Decidir sobre a criação de outras entidades que visem atingir os objetivos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- XII- Auxiliar o Provedor na Administração da Irmandade sempre que solicitado;
- XIII- Aprovar na última quinzena de dezembro, os planos que se trata o inciso VII do presente ARTIGO;
- XIV- Em casos excepcionais indicar o Diretor Clínico, em comum acordo com o Provedor, provisoriamente até regularização da situação, não excedendo o período de noventa (90) dias;
- XV- Julgar os recursos contra as decisões da comissão eleitoral.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROVIDOR:**

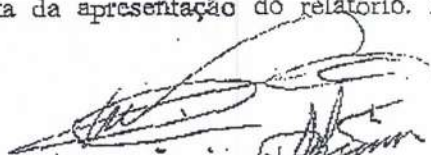
ARTIGO 31- Compete ao Provedor:

- I- Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí e promover-lhe representações em juízo ou fora dele;
- II- Presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- III- Acatar e executar as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- IV- Ouvir o Diretor Clínico, antes de deliberar assunto que a este for de competência opinar;
- V- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretor Clínico;
- VI- Admitir, exonerar, firmar compromissos e demais atos administrativos, obedecendo sempre a Constituição Federal e as Leis emanadas pelos Poderes Constituídos;
- VII- Ter somente voto de qualidade em caso de empate;
- VIII- Prestar contas dos atos administrativos da Irmandade, no dia 31 de dezembro de cada exercício ou quando solicitado pelo Conselho Diretor, neste caso o fará em trinta (30) dias;
- XIX- Indicar o Diretor Técnico Administrativo, de nível superior, de acordo com as necessidades da Administração, com aprovação do Conselho Diretor, o qual exercerá sua função em conjunto com o Provedor, e com função discriminada pela mesa diretora.
- X- Convocar as eleições e nomear a comissão eleitoral de que trata o ARTIGO 26.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO CONSELHO FISCAL:**

ARTIGO 32- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Dar parecer por escrito, anualmente, sobre todas as contas apresentadas pela administração, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da apresentação do relatório. A Falta de





- pronunciamento neste prazo serão aprovadas as contas pelo Conselho Diretor, responsabilidade do Conselho Fiscal;
- II- Examinar, quando lhe aprovar, as contas da Irmandade;
  - III- Sindicar qualquer ato reprovável que envolva a Irmandade e apresentar relatório, por escrito, ao Conselho Diretor;
  - IV- Reunir-se, em qualquer época, quando convocado pelo Provedor ou pelo Conselho Diretor para opinar sobre assunto de interesse da Irmandade;
  - V- Zelar, fielmente, pela posição econômica financeira da Irmandade, solicitando sempre que necessário, em reunião, parecer da administração

#### CAPÍTULO XV DO DIRETOR CLÍNICO:

ARTIGO 33- O Diretor Clínico será indicado pelo Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaçu.

ARTIGO 34- Ao Diretor Clínico compete:

- I- Examinar todas as questões Técnicas hospitalares que tenham relação com os serviços médicos e sobre elas opinar;
- II- Apresentar anualmente ao Conselho diretor, relatório minucioso sobre atuação do Corpo Clínico durante o exercício, emitindo opiniões, críticas, etc, sugerindo reformas para o melhor andamento no exercício seguinte;
- III- Dar parecer sobre admissão e demissão de médicos e para-médicos do Corpo Clínico;
- IV- Superintender todas as compras de instrumental técnico cirúrgico para a execução dos serviços Clínicos do hospital;
- V- Sugerir ao Provedor, que levará ao Conselho diretor, pareceres para aprimoramento da administração Clínica hospitalar;
- VI- Respeitar o regulamento do Corpo Clínico, sugerindo reformas quando julgar necessárias.

ARTIGO 35- No caso de renúncia ou perda de mandato do Diretor Clínico, o Corpo Clínico indicará em sessão extraordinária, dentro de setenta e duas horas, o seu substituto.

#### CAPÍTULO XVI DA PERDA DO MANDATO:

ARTIGO 36- O Conselheiro que incorrer em falta grave devidamente apurada, será julgado pela Assembléia Geral.

§ 1º- Para a apuração do que se trata o presente ARTIGO, será realizada uma reunião secreta pelo Conselho Diretor, onde será oferecida a denúncia, por escrito, citando o denunciado para ofertar sua defesa;

§ 2º- O denunciado terá o prazo de setenta e duas horas para oferecer defesa, podendo fazer-se representar por advogado;

§ 3º- Ofertada ou não a defesa será procedida a votação em escrutínio secreto e após a apuração do resultado serão tomadas as providencias conforme previsão estatutária.

§ 4º- Aplica-se aos demais membros dos conselhos que incorrerem na perda de confiança dos elementos que o constitui, as prescrições dos parágrafos anteriores, cuja votação será tomada por maioria absoluta dos conselheiros.





ARTIGO 37- No caso do acusado ser o Provedor ou seu substituto legal, após a leitura e abertura da sessão, passará ele a presidência a quem de direito e retirar-se-á da sala de audiência.

§ 1º- Enquanto durar a sindicância e a discussão do parecer, permanecerá o Provedor afastado de suas funções, assumindo o seu substituto legal;

§ 2º- Julgada improcedente a acusação, reassumirá imediatamente o cargo.

ARTIGO 38- No caso de ser um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal; este será substituído por seu suplente, obedecendo ao ARTIGO anterior e seus parágrafos.

ARTIGO 39- Para apuração de denúncia que se refere os ARTIGOS anteriores, será composta uma comissão de Sindicância de três membros, escolhidos secretamente pelos Conselhos que apresentarão seu relatório em três dias.

ARTIGO 40- Apurada a improcedência da acusação, o Provedor ou seu substituto legal, convidará o acusador, imediatamente, a justificar por escrito as suas acusações perante o Conselho Diretor, que se não satisfazer, terá seus direitos suspensos por seis meses.

ARTIGO 41- Recebida a denúncia, o Provedor convocará dentro de três dias, a reunião respectiva, seja contra ele ou contra todo o Conselho Diretor.

ARTIGO 42- Perderá o mandato o membro de qualquer Conselho que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justa causa, desde que tenha sido convocado.

#### CAPÍTULO XVII DO SERVIÇO CLÍNICO:

ARTIGO 43- O serviço clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuá será dirigido pelo Diretor Clínico eleito de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO 44- Os médicos e demais profissionais da área de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuá, terão que acatar os presentes estatutos e obedecer às determinações do Regulamento elaborado pelo Corpo Clínico sob a orientação do Diretor Clínico e aprovado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 45- Existirá um lugar de médico interno da Santa Casa, devendo de preferência, ser aproveitado um dos médicos dos Serviços Clínicos do hospital.

#### CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO:

ARTIGO 46- O patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuá, será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO 47- Os bens e direitos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuá, poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos prescritos nestes Estatutos, permitidas todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas do mesmo fim.

§ 1º- A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia geral;



§ 2º- A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí poderá receber doação sem encargo, mediante aprovação do Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:**

ARTIGO 48- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 49- No final de cada exercício, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

### **CAPÍTULO XX DAS INCOMPATIBILIDADES:**

ARTIGO 50 - Não pode fazer parte dos Conselhos, por incompatíveis, os parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau e cônjuges.

ARTIGO 51- É vedada a acumulação das funções de membros de qualquer Conselho.

### **CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO DA IRMANDADE:**

ARTIGO 52- A Irmandade só se extinguirá quando a Assembléia Geral Extraordinária, em duas sessões especialmente convocadas, com intervalo de dois meses entre uma e outra, reconhecer a impossibilidade de continuar preenchendo seus fins.

ARTIGO 53- Em caso de dissolução ou extinção da irmandade, seus bens e eventual patrimônio remanescente, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país, de acordo com o Art. 3º, inciso IX, do Decreto 2536/98.

### **CAPÍTULO XXII DA EMENDA E DA REVISÃO DOS ESTATUTOS:**

ARTIGO 54- O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do provedor, do conselho Diretor ou de um terço dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para as deliberações que envolvam emendas, alterações do estatuto ou destituição do provedor será exigido voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

### **CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

ARTIGO 55- A ordem de disciplina do Hospital compete ao Diretor Clínico.

ARTIGO 56- A Provedoria do Hospital poderá indicar um Administrador hospitalar com curso devidamente reconhecido.

ARTIGO 57- Serão organizados regulamentos ou regimentos especiais para a Santa Casa, os quais deverão ser respeitados.





ARTIGO 58- Os cargos da Administração são gratuitos, exceto o de administrador, a qual refere o ARTIGO 56, se houver.

ARTIGO 59- As atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas pelo secretário, e depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo Provedor, pelo secretário e pelos presentes que quiserem.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nestas atas deverá constar objetivamente todos os assuntos tratados nas Assembleias e reuniões.

ARTIGO 60- Os irmãos não responderem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade.

ARTIGO 61- O provedor providenciará o recadastramento dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia, visando o aperfeiçoamento da estrutura administrativa devendo, para tanto, providenciar ampla divulgação do fato para que chegue ao conhecimento dos interessados, sendo que tal recadastramento deverá ser feito diretamente na secretaria da entidade, não podendo o irmão ser representado por procurador.

§ 1º- Perderá a condição de irmão aquele que deixar de recadastrar-se no prazo fixado no parágrafo 2º;

§ 2º- O prazo para o recadastramento a que se refere o caput deste ARTIGO será até o dia 31 de dezembro de 2005.

ARTIGO 62- O balanço anual da Provedoria será apresentada ao Conselho diretor, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, e será publicado no órgão informativo local.

ARTIGO 63- Os Conselhos exercerão seus mandatos até darem posse aos novos Conselhos, seus sucessores.

ARTIGO 64- De todos os atos da Provedoria é facultativo o recurso para o Conselho Diretor, interposto pela parte que julgar prejudicada, e do Conselho Diretor, para a Assembleia Geral. O prazo para o recurso será de vinte dias a contar da data que o prejudicado tiver conhecimento do ato ou resolução.

ARTIGO 65- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 66- Os presentes Estatutos depois de aprovados, serão publicados na íntegra, no informativo local.

ARTIGO 67- Estes Estatutos começarão a vigorar no ato da aprovação pela Assembleia e após o devido registro no órgão competente.

Guaçuí-ES, 29 de novembro de 2004.

DR. CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

PROVEDOR

RAULINDO LUCINDO

VICE-PROVEDOR

SECRETÁRIO

Reconheço e (as) Firmas(s)  
Espírito Santo  
CEP 43200-000  
Em cartão

Osório Nolasco Faria

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçuí/ES  
Rua 25 de Setembro, nº 55 - Gar. e - Guaçuí/ES - CEP 43200-000 - Tel/Fax (28) 3353-2061

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7º da Lei 8933/94  
Guaçuí - ES, 02 de janeiro de 2005. Horário: 14h30  
Osório Nolasco Faria - Escrevente Substituto  
Selos: 024000.XC1209.00914 / Consulte autenticidade em www.lites.jus.br  
Emlucratose R\$ : 2,07 Taxas R\$ : 0,51 Totais R\$ 2,58

\* SERVICIO DE EXTRATOS BANESTES \*

\*\*\*\*\*  
BANESTES S/A - AG 0121 - GUACUI

LANCAMENTOS TRES ULTIMOS DIAS

CONTA : 35.445.444 (CONTA CORRENTE)

CLIENTE: SANTA CASA DE MISERI

DD/MM HISTORICO DOCTO LANC./SALDO

-----  
SALDO CONTA CORRENTE 0,00

\*\* EXTRATO CONSOLIDADO ATE 07/07 \*\*

\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA \*\*


DATA E HORA: 08/07/2022 - 17:12  
\*\*\*\*\*



## JUSTIFICATIVA

A liberação dos recursos foi solicitada em uma única parcela, por razões técnicas e de economicidade, considerando-se que os orçamentos que apresentaram os menores preços estão condicionados a forma de pagamento à vista, não havendo opção de parcelamento.

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



**Gilson Joaquim Caetano**  
**Provedor**







PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (R\$)									
TÍTULO DO PROJETO: Aquisições de medicamentos									
PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí									
EMPRESA	Solumed			Rioclarense			Vitalife		
	Quant.	Unitário	Total	Quant.	Unitário	Total	Quant.	Unitário	Total
Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	250	42,50	10.625,00	250	34,89	8.722,50	250	47,30	11.825,00
Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	2000	37,74	75.480,00	2000	33,59	67.178,00	2000	51,90	103.800,00
Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	3600	7,40	26.640,00	3600	4,50	16.200,00	3600	14,25	51.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>112.745,00</b>			<b>92.100,50</b>			<b>166.925,00</b>

Gilson Joaquim Caetano  
Provedor

Formação dos itens, por média dos valores unitários:				
ÍTEM	Quant.	Preço		
		Unitário	Total	Total
Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	250	40,26	10.065,00	
Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	2000	41,08	82.152,00	
Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	3600	8,72	31.380,00	
<b>Total - R\$</b>			<b>123.597,00</b>	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisições de Medicamentos Hospitalares, para atender as necessidades da Farmácia da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS

Item	Descrição	Quant.	Unitário	Valor Total
1	Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	250	40,26	10.065,00
2	Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	2000	41,08	82.152,00
3	Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	3600	8,72	31.380,00

### 3. JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada a Rua: Dr. Nilton Gomes Figueiredo nº 07- Quincas Machado, Cep. 29560-000, na cidade de Guaçuí/ES, e um estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de saúde ao SUS. Portador do Cnes sob nº. 2447029.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí dispõe de 72 leitos para o SUS, e com 2 salas cirúrgicas, sendo para maternidade de risco habitual 06 (seis) Pré-parto e 09 (onze). Pós-parto.

Atualmente dispomos de 17 leitos de enfermagem clínica médica (M/F), 08 leitos cirúrgicos (M/F), 12 leitos cardiológicos (M/F) e 20 leitos de UTI – GERAL.

Desta forma, estamos protocolando o nosso plano de trabalho e documentos pertinentes, para aquisições de medicamentos hospitalares, que serão destinados a Farmácia de distribuição da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Assim, para que



possamos conveniar através de instrumento de convênio, para recebe-lo este recurso em parcela única para prover destas aquisições.

Recurso orçamentário da exma Dep. Soraya Manato, de emenda individual de nº. 39660004, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, como beneficiário a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Conforme informa em anexo, ofício parlamentar.

Recurso orçamentário, para o exercício ao orçamento de 2022 aprovado pela LDO, no valor de R\$ 123.597,00 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais). Conforme ofício parlamentar em anexo.

Assim, necessitamos de aquisições dos medicamentos hospitalares visando a proporcionar um atendimento mais humanizado aos usuários dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí – ES, sabendo-se que os serviços implantados necessitam de materiais para que possamos prestar um atendimento digno aos nossos pacientes e melhores condições de trabalhos aos nossos profissionais em saúde, maior segurança e qualidade na realização dos trabalhos em nosso hospital. Embora desempenhe este significativo papel no contexto da saúde pública local e regional, a Santa Casa necessite de recursos parlamentares, para justificar a defasagem da Tabela de Procedimentos do SUS, que cobre em média, somente 60% dos gastos dos hospitais.

Com esses auxílios, vamos provisiona-los para cobrir parte do déficit financeiro gerados principalmente com a pandemia. Portanto é primordial o recebimento mais breve possível, em razão do caráter emergencial e da ocorrência que ainda passamos da pandemia da Covid-19.

#### **1. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

Esperamos a execução em um prazo de 12 meses, conforme estimado no Plano de Trabalho.

#### **2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Guaçuí, localizado na Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES.

### METODOLOGIA PARA A OBTENÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Foi usada a metodologia de obter 3 (três) orçamentos de empresas diferentes para apurar a média de preço cobrado pelos medicamentos, conforme informado abaixo:

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (R\$)									
TÍTULO DO PROJETO: Aquisições de medicamentos									
PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí									
EMPRESA	Solumed			Rioclarense			VitaLife		
ÍTEM	Quant.	Preço		Quant.	Preço		Quant.	Preço	
		Unitário	Total		Unitário	Total		Unitário	Total
Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	250	42,50	10.625,00	250	34,89	8.722,50	250	47,30	11.825,00
Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	2000	37,74	75.480,00	2000	33,59	67.178,00	2000	51,90	103.800,00
Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	3600	7,40	26.640,00	3600	4,50	16.200,00	3600	14,25	51.300,00
<b>TOTAL</b>			112.745,00			92.100,50			166.925,00
<b>Formação dos itens, por média dos valores unitários:</b>									
ÍTEM	Quant.	Preço							
		Unitário	Total						
Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	250	40,26	10.065,00						
Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	2000	41,08	82.152,00						
Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	3600	8,72	31.380,00						
<b>Total - R\$</b>			<b>123.597,00</b>						

### VALOR TOTAL/ANUAL

**R\$ 123.597,00 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais)**

Guaçuí, ES, 14 de julho de 2022.



Gilson Joaquim Caetano

**Provedor**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Dra. Soraya Manato - PSL/ES



Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2022.

Ofício GDSM/CD nº 0050/22.

À Sua Excelência o Senhor  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal  
Guaçuí - ES

**Assunto: Indicação de recursos.**

Prezado Prefeito,

Em atendimento a sua solicitação e da Vereadora Maria Lúcia das Dores, venho por meio deste informar que destinei Emenda Individual para o Orçamento Geral da União 2022, número 39660004, funcional programática 10.302.5018.2E90, Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, no valor de R\$ 123.597,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais).

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Dra. SORAYA MANATO**  
Deputada Federal PSL/ES



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP  
End: PC EMILIO MARCONATO, 1000  
Fone: (19) 3522-5800  
Cep: 13.916-074  
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: A0116C/1  
Segunda-feira, 11 de Julho de 2022 - 11:52:26

Dados do Cliente:

Empresa: 201760 - SANTA CASA MISERICORDIA DE GUACUI  
End: RUA DR NILTON GOMES FIGUEREDO 07  
Cep: 29.560-000  
Cidade: GUACUI - Estado: ES  
Fone: 28 3553 0492  
Fax:  
Cnpj: 27.686.179/0001-39

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit R\$	Pr.Emb R\$	Pr.Total R\$
1	020906	PIPERACILINA+TAZOBAC.4,50G CXC/10FA GEN	EUROFARMA	CX	Caixas	1	34,8900	348,9000	348,90
Principio Ativo:		PIPERACILINA 4,0G + TAZOBACTAM 0,5G							
2	026287	AMOXIC + CLAV 1G CX C/10FA GEN	EUROFARMA	CX	Caixas	1	33,5890	335,8900	335,89
Principio Ativo:		AMOXICILINA 1G, CLAVULANATO DE POTASSIO C/DIL							
3	027969	ONDASETRONA 2MG/ML CX C/100AMP X 2ML GEN	HALEX ISTAR	CX	Caixas	1	R\$ 4,5000	450,0000	450,00
Principio Ativo:		ONDANSETRONA 4MG/2ML,CLORIDRATO							

Total Orçamento : R\$ 1.134,79

Condição de Pagamento:

Previsão de Entrega: 12/07/2022

Validade da Proposta: 14/07/2022

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,





---

OLIVEIRA E CANZIAN REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO  
HOSPITALAR LTDA - ME  
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA  
Orçamento realizado por: Renata Aparecida Venturi Canzian



Empresa: SOLUMED DISTR. MED PROD SAUDE LTDA  
Cidade: POCOS DE CALDAS Estado: MG  
End: AV JOAO PINHEIRO, 6455  
Fone: ((0) 35)-3-71437  
Cep: 37.704-720  
Cnpj: 11.896.538/0001-42

Orçamento: A0T16S/1  
Segunda-feira, 11 de Julho de 2022 - 11:55:13



Dados do Cliente:

Empresa: 201760 - SANTA CASA MISERICORDIA DE GUACUI  
End: RUA DR NILTON GOMES FIGUEREDO 07  
Cep: 29.560-000  
Cidade: GUACUI - Estado: ES  
Fone: 28 3553 0492  
Fax:  
Cnpj: 27.686.179/0001-39

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	026207	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G CX C/10FA GEN	MYLAN	CX	Caixas	1	R\$ 42,5000	R\$ 425,0000	R\$ 425,00
Principio Ativo:		PIPERACILINA 4,0G + TAZOBACTAM 0,5G					Reg. MS: 1883000020043		
2	200014	AMOXIC+ CLAVUL 1G CX C/ 10 F-A GEN	Aurobindo/AB Fa	CX	Caixas	1	R\$ 37,7400	R\$ 377,4000	R\$ 377,40
Principio Ativo:		AMOXICILINA 1G, CLAVULANATO DE POTASSIO C/DIL					Reg. MS: 1.5167.0023.001-0		
3	033077	ANSETRON 4MG SOL INJ CX C/100AMP X 2ML 1006460	ACHE	CX	Caixas	1	R\$ 7,4000	R\$ 740,0000	R\$ 740,00
Principio Ativo:		ONDANSETRONA 4MG/2ML					Reg. MS: 1.0573.0562.007-9		

Total Orçamento : R\$ 1.542,40

Condição de Pagamento:

Previsão de Entrega: 12/07/2022

Validade da Proposta: 14/07/2022

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

Empresa: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA

Orçamento: A0T16C/2

Cidade: RIO CLARO Estado: SP

Segunda-feira, 11 de Julho de 2022 - 11:58:2

End: AVENIDA 3, 1701, SALA 412

Fone: (19) 3508-7090

Cep: 13.503-251

Cnpj: 93.815.124/0001-06



Dados do Cliente:

Empresa: 201760 - SANTA CASAMISERICORDIA DE GUACUI

End: RUA DR NILTON GOMES FISUEREDO 07

Cep: 29.560-000

Cidade: GUACUI - Estado: ES

Fone: 28 3553 0492

Fax:

Cnpj: 27.686.179/0001-39

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr. Unit	Pr. Emb	Pr. Total
4	031661	TAZOIMAZ 4G+0,5G PO SOL INJ 10FA	UNIAO QUIMICA	CX	Caixas	1	R\$ 47,3000	R\$ 473,0000	R\$ 473,00
Princípio Ativo:		PIPRACTILINA 4,0G + TAZOBACTAM 0,5G							
5	019269	CLAVULIN IV 1G CX C/ 10F-A	GLAXOSMITHKLINE	CX	Caixas	1	R\$ 51,9000	R\$ 519,0000	R\$ 519,00
Princípio Ativo:		AMOXICILINA 1G, CLAVULANATO DE POTASSIO							
6	010251	ZOFAN 4MG CX C/5AMP X 2ML	GLAXOSMITHKLINE	CX	Caixas	1	R\$ 14,2500	R\$ 71,2500	R\$ 71,25
Princípio Ativo:		ONDANSETRONA 4MG/2ML, CLORIDRATO							

Total Orçamento : R\$ 1.063,25

Condição de Pagamento:

Previsão de Entrega: 12/07/2022

Validade da Proposta: 14/07/2022





### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí		CNPJ: 27.686.179/0001-39
Endereço: Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07		CEP: 29.560-000
Bairro: Quincas Machado	Município: Guaçuí	TEL: 28 3553-0479
Banco: Banestes	Agência 121	Conta Corrente 35.445.444
Página na internet (home page): www.santacasaguacui.com.br		(e-mail): <a href="mailto:santacasaguacui@bol.com.br">santacasaguacui@bol.com.br</a>

#### 2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Gilson Joaquim Caetano		CPF: 069.165.637-10	
Nº RG 933073	Órgão Expedidor: SPTC ES	Cargo: Provedor	Mandato
(e-mail): <a href="mailto:santacasaguacui@bol.com.br">santacasaguacui@bol.com.br</a>		Telefone: 28 3553-0479	Início: 2022 Término: 2023
Endereço:	Rua: Príncipe Zumbi dos Palmares, 232 – Vale do Sol - Guaçuí/ES.		CEP: 29560-000

#### 3 - OUTROS PARTÍCIPES (incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

Nome:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Município:	TEL:
Página na internet (home page)		(e-mail)

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Aquisições de Medicamentos Hospitalares, para atender as necessidades da Farmácia da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.	Período de Execução	
	Início: Julho/2022	Término: Junho/2023

#### Identificação do Objeto:

Convênio para aquisições de Medicamentos, para atender as necessidades da Farmácia da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, que visa à melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes assistidos pelo hospital.

#### Justificativa da Proposição:

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada a Rua: Dr. Nilton Gomes-Figueiredo nº 07- Quincas Machado, Cep. 29560-000, na cidade de Guaçuí/ES, e um

estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de saúde ao SUS. Portador do Cnes sob nº. 2447029.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí dispõe de 72 leitos para o SUS, e com 2 salas cirúrgicas, sendo para maternidade de risco habitual 06 (seis) Pré-parto e 09 (onze) Pós-parto.

Atualmente dispomos de 17 leitos de enfermagem clínica médica (M/F), 08 leitos cirúrgicos (M/F), 12 leitos cardiológicos (M/F) e 20 leitos de UTI – GERAL.

Desta forma, estamos protocolando o nosso plano de trabalho e documentos pertinentes, para aquisições de medicamentos hospitalares, que serão destinados a Farmácia de distribuição da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Assim, para que possamos conveniar através de instrumento de convênio, para recebe-lo este recurso em parcela única para prover destas aquisições.

Recurso orçamentário da exma Dep. Soraya Manato, de emenda individual de nº. 39660004, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, como beneficiário a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí. Conforme informa em anexo, ofício parlamentar.

Recurso orçamentário, para o exercício ao orçamento de 2022 aprovado pela LDO, no valor de R\$ 123.597,00 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais). Conforme ofício parlamentar em anexo.

Assim, necessitamos de aquisições dos medicamentos hospitalares visando a proporcionar um atendimento mais humanizado aos usuários dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí – ES, sabendo-se que os serviços implantados necessitam de materiais para que possamos prestar um atendimento digno aos nossos pacientes e melhores condições de trabalhos aos nossos profissionais em saúde, maior segurança e qualidade na realização dos trabalhos em nosso hospital. Embora desempenhe este significativo papel no contexto da saúde pública local e regional, a Santa Casa necessite de recursos parlamentares, para justificar a defasagem da Tabela de Procedimentos do SUS, que cobre em média, somente 60% dos gastos dos hospitais.

Com esses auxílios, vamos provisiona-los para cobrir parte do déficit financeiro gerados principalmente com a pandemia. Portanto é primordial o recebimento mais breve possível, em razão do caráter emergencial e da ocorrência que ainda passamos da pandemia da Covid-19.



**5 – METAS A SEREM ATINGIDAS** (Descrever as Metas a serem atingidas e as Atividades ou Projetos que serão executados)

Metas Meio Aquisições de medicamentos, conforme item 6.1 deste Plano de Trabalho.

**Atividades ou Projetos a Serem Executados**

- A forma de execução das atividades será a aquisição dos referidos itens, conforme legislação vigente, com observação e a realização dos atendimentos, a partir da utilização dos medicamentos hospitalares objetos neste plano de trabalho.

**Parâmetros para aferição de metas**

Os parâmetros para a aferição das metas serão os seguintes:

- a) Para as metas-meio: o parâmetro para a aferição será a verificação da aquisição de todos os itens através das notas fiscais dos itens adquiridos e conferência da quantidade e especificação dos referidos itens;

**6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**6.1 - METAS MEIO**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G - Un	Unidade	250	Julho/2022	Junho/2023
	1.2	Amoxicilina 1G, Clavulanato de Potássio c/Dil - Un	Unidade	2000	Julho/2022	Junho/2023
	1.3	Ondansetrona 4MG / 2ML, Cloridrato - AMP x 2ML - Un	Unidade	3600	Julho/2022	Junho/2023

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
Código	Especificação			
3.3.50.43.00	Subvenção Social	123.597,00	-	123.597,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>123.597,00</b>	<b>-</b>	<b>123.597,00</b>

**8 - Cronograma de Desembolso**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Meta	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022
	123.597,00					

Meta	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Mai/2023	Junho/2023



**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Contrapartida em Bens e/ou Serviços)**

Meta	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022

Meta	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Mai/2023	Junho/2023

**9 – Declaração**

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Guaçuí, ES,



Assinatura do Representante Legal

**10 - Aprovação pela Administração Pública**

Aprovado

Guaçuí/ES,

Local e data

Ordenador de Despesas



## PORTARIA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108797/2019-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de julho de 2019 a 4 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

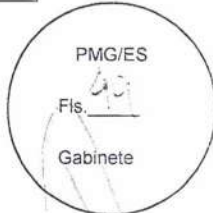
À: **Secretaria Municipal de Saúde (Processo Nº. 4451/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2022.



**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

00000

<b>Processo nº:</b> 4451/2022	<b>Data recebimento do processo:</b> 14/07/2022
<b>Assunto:</b> Solicitação de liberação do Recurso, através de Emenda Parlamentar – destinado ao Fundo Municipal de Saúde, do exercício 2022.	


Ao Exmo. Prefeito Municipal de Guaçuí  
**Sr. Marcos Luiz Jauhar**

Trata-se de solicitação de repasse de recurso referente à Emenda Individual nº 39660004, da Deputada Federal Sra. Soraya de Souza Manato, que já se encontra depositada em conta vinculada ao nosso Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 123.597,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais), referente a Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, e que, conforme plano de trabalho, será executada em atividades de custeio à beneficiária Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

Considerando os constantes documentos necessários anexados ao processo, autorizo a transferência do mencionado recurso.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 20 de julho de 2022.

  
**Juliana Rodrigues Miranda Nolasco**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fls. 01

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 4451/2022)**

Encaminho o presente para informações relacionadas a Disponibilidade Financeira, e em seguida, solicito que direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja informada a Dotação Orçamentária.

Guaçuí-ES, 22 de julho de 2022.

**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PROCESSO Nº: 4451/2022**

**FAVORECIDO:** Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

**ASSUNTO:** Solicitamos liberação do recurso, através de emenda parlamentar – destinado ao Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2022.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Solicito a confirmação da existência de disponibilidade financeira do referido processo, logo após retornar o processo para esta secretaria para providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 22 de julho de 2022.

**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 4451/2022	Data recebimento do processo: 22/07/2022
Assunto: Solicitação de liberação do recurso, através de Emenda Parlamentar – destinado ao Fundo Municipal de Saúde, do Exercício 2022.	


## À Secretaria de Finanças

O pagamento deverá ser efetuado com Recursos SUS de Manutenção das Atividades do Programa de Média e Alta Complexidade (MAC), uma vez que há disponibilidade financeira conforme descrito abaixo.

Programa(s)	Fonte(s) de Recurso(s)	Número(s) da Conta(s)
Manutenção das Atividades do Programa de Média e Alta Complexidade (MAC).	1214 - Recursos SUS	24.190-3 BB

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 25 de julho de 2022.

  
Juliana Rodrigues Miranda Noiasco  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PROCESSO Nº: 4451/2022**

**FAVORECIDO:** Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

**ASSUNTO:** Solicitamos a liberação do recurso, através de emenda parlamentar destinado ao Fundo Municipal de Saúde, do exercício 2022.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

Conforme informação da secretária da pasta, quanto à fonte de recurso e disponibilidade financeira, encaminho o presente para que seja informada a dotação orçamentária e demais providências.

Guaçuí-ES, 26 de julho de 2022.

**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

- **Processos n.ºs 4379/2022 , 4404/2022, 4451/2022 e 4470/2022**
- **Assunto: Transferências financeiras de aquisição de medicamentos para atender a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí - crédito especial**

Sr. Prefeito,

Trata os presentes processos de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para as transferências financeiras de aquisição de medicamentos para atender a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

Uma vez que estas despesas não foram computadas na Lei do Orçamento 2022 do município, faz-se necessário a inclusão dessas dotações na Unidade Orçamentária pertinente através da abertura de Crédito Adicional Especial, que de acordo com o art.42 da Lei n.º 4.320/64 serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Diante do exposto, anexamos minuta da justificativa e do Projeto de lei para ser encaminhado a Procuradoria do Município de forma a possibilitar o seu envio para a apreciação da Câmara Municipal.

**Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin**  
Secretária Municipal de Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº /2022

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2022, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0900							Secretaria Municipal de Saúde
	0901						Fundo Municipal de Saúde
		10					Saúde
			302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0015			Atendimento aos pacientes e Média e Alta Complexidade
					2.103		Transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí
						3.3.50.43.00	Subvenções sociais

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente referente recursos advindos do Governo do Estado do Espírito Santo de transferências financeiras de aquisição de medicamentos para atender a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, conforme valor abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
0900							Secretaria Municipal de Saúde		
	0901						Fundo Municipal de Saúde		
		10					Saúde		
			302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
				0015			Atendimento aos pacientes e Média e Alta Complexidade		
					2.103		Transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí		
						3.3.50.43.00	Subvenções sociais	1213	1.223.597,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>									<b>1.223.597,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do disposto no artigo anterior serão utilizados os recursos advindos do Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

---

**do Estado do Espírito Santo de transferências financeiras de aquisição de medicamentos para atender a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com destinação específicas não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento, de conformidade com o Artigo 43 da Lei n° 4320/64.**

**Art. 4°** - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

**Art. 5°** - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações na Lei Municipal n° 4.407 - PPA - Plano Plurianual, na Lei Municipal n° 4.378 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia o mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

---

Senhora Presidente,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento financeiro para exercício de 2022.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento e será realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e pelas Leis Federais N°. 4.320/64 e N°. 101/2000.

Informo a esta Casa de Leis que a abertura do crédito especial que tem objetivo de receber **recursos advindos do Governo do Estado do Espírito Santo de transferências financeiras de aquisição de medicamentos para atender a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.**

Cabe ressaltar que o crédito em questão contemplará 04 (quatro) processos, são eles: processo n°4379/2022 no valor de R\$ 300.00,00; processo n° 4404/2022 no valor de R\$ 450.000,00; processo n° 4451/2022 no valor de R\$ 123.597,00 e processo n°4470/2022 no valor de R\$ 350.000,00.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES  
Gabinete

Fls: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

À: **Procuradoria Municipal (Processo N°. 4451/2022)**

Encaminho o presente e informo a autorização para Elaboração do Projeto de Lei, conforme minuta (anexa).

Guaçuí-ES, 01 de agosto de 2022.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES